

AGRUPAMENTO de ESCOLAS PATRÍCIO PRAZERES

Cód. 171165

www.aepp@gmail.com

Ano Letivo 2024/2025

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento determina as normas a observar no processo de eleição dos representantes do **Pessoal Docente** e **Pessoal Não Docente** ao Conselho Geral referidos nos artigos 14º, 15º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Composição

1- O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- 6 (seis) representantes do pessoal docente;
- 2 (dois) representantes do pessoal não docente;
- 5 (cinco) representantes dos pais e encarregados de educação;
- 3 (três) representantes do Município;
- 1 (um) representante da comunidade local.

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

1. O processo eleitoral rege-se pela legislação aplicável e pelo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres (AEPP).

2. O presente Regulamento poderá ser consultado na Secretaria do Agrupamento na Escola sede, ou na página eletrónica do Agrupamento.
3. As eleições realizam-se por sufrágio direto e secreto.

Artigo 4.º

Abertura e publicitação do Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto após aprovação do presente Regulamento pelo Conselho Geral.
2. Após a aprovação referida no número 1, o Presidente do Conselho Geral em exercício de funções ou quem, legalmente, o substitua, desencadeia os restantes procedimentos para a divulgação do edital de abertura, do presente Regulamento e para a publicitação do calendário eleitoral (anexo I).
3. Os documentos de abertura do processo eleitoral são divulgados:
 - a. Na escola sede do Agrupamento de escolas Patrício Prazeres (sala de professores, serviços administrativos, sala de assistentes operacionais e placards existentes para o efeito).
 - b. Em todas as restantes escolas que compõem o Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres.
 - c. Na página eletrónica do Agrupamento.
4. O referido nos números 1 e 2 do presente artigo, o Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, referentes ao pessoal docente e pessoal não docente.

Artigo 5.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral será constituída pelo Presidente do Conselho Geral, por um docente e um não docente representantes do Conselho Geral em funções.
2. São competências da Comissão Eleitoral:
 - a. Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente Regulamento e decidir sobre a sua apreciação.
 - b. Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidaturas e dos boletins de voto.
 - c. Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral.
 - d. Analisar as atas elaboradas pelas Mesas Eleitorais e preencher o edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

3. O Presidente do Conselho Geral será o presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

1. A organização dos cadernos eleitorais respeitantes aos diferentes corpos sujeitos a eleição, a saber, pessoal docente e pessoal não docente, são solicitados ao Diretor do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, que os entrega ao Presidente do Conselho Geral, e divulgados na data definida no cronograma eleitoral.
2. Até cinco antes da data marcada para os atos eleitorais, a Comissão Eleitoral fará afixar os cadernos eleitorais em local público:
 - a. Na escola sede do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres.
 - b. Nas restantes escolas do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres.
3. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade ou inconformidade detetada nos cadernos eleitorais.
4. Das reclamações a Comissão Eleitoral decidirá nos dois dias seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.
5. Após a Comissão Eleitoral analisar as reclamações, as listas definitivas são afixadas.
6. A Comissão Eleitoral entrega os cadernos eleitorais aos Presidentes das Mesas das Assembleias Eleitorais até ao último dia útil antes da data marcada para a realização dos atos eleitorais.

Artigo 7.º

Condições de candidatura

1. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a. Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

- b. O disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e pessoal não docente reabilitado nos termos do estatuto disciplinar respetivos.

2. De acordo com a legislação em vigor não poderão ser candidatos:
 - a. A subdiretora e adjuntos da direção;
 - b. Os coordenadores de escolas;
 - c. Os docentes assessores da direção;
 - d. Os membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º

Assembleias Eleitorais

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Comissão Eleitoral, nos termos da alínea d, do número 3, do artigo 4.º, deste Regulamento.
2. Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos da comunidade educativa que constam dos respetivos cadernos eleitorais.
3. Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:
 - a. A totalidade do pessoal docente em exercício de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza.
 - b. A totalidade do pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação e à Câmara Municipal de Lisboa, qualquer que seja a sua natureza.
4. As convocatórias devem ser afixadas nas salas de professores, sala de assistentes operacionais, serviços administrativos e placards existentes para o efeito, com antecedência mínima de 10 dias úteis, em relação à data designada para a realização do ato eleitoral.

Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas e requisitos

1. Os representantes do pessoal docente e não docente constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. As listas são obrigatoriamente apresentadas em formulário constantes em anexo a este Regulamento, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres e na página eletrónica do Agrupamento.
3. As listas concorrentes serão entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento até às 16 horas do último dia do prazo estabelecido no cronograma eleitoral, em envelope fechado dirigido ao Presidente do Conselho Geral, identificado com uma das menções seguintes:
 - a. “Eleição dos representantes do pessoal docente no Conselho Geral”.
 - b. “Eleição dos representantes do pessoal não docente no Conselho Geral”.
4. As listas serão rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e o original será arquivado no gabinete da Direção do Agrupamento.
5. A cópia das listas será afixada e divulgada no dia útil seguinte ao termo do prazo para a sua divulgação.
6. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual aos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
7. A Comissão Eleitoral verifica as listas dos diferentes corpos eleitorais, validando-as e ordenando-as.
8. As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos Serviços Administrativos da sede do Agrupamento
9. As listas do pessoal docente devem obedecer aos seguintes critérios:
 - a. Deverão ser compostas por seis docentes efetivos e seis docentes suplentes.
 - b. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação da Educação Pré-escolar e do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico.
 - c. Indicar para cada candidato o nome completo do docente, o grupo de recrutamento respetivo, o vínculo profissional e a escola ou estabelecimento de educação pré-escolar a que pertence.
 - d. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres.
 - e. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

- f. Cada lista concorrente poderá indicar um representante para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral identificando-o com os mesmos elementos acima referidos.
- g. O Mandatário da lista, que representa a lista junto da Comissão Eleitoral, é o candidato que conste em primeiro lugar, salvo se outro for mencionado.

10. As listas do pessoal não docente devem obedecer aos seguintes critérios:

- a. Deverão ser compostas por dois membros efetivos e dois membros suplentes.
- b. Das listas do pessoal não docente devem fazer parte preferencialmente, um elemento dos Serviços Administrativos e um e elemento dos Assistentes Operacionais.
- c. Indicar para cada candidato o nome completo do não docente, o vínculo profissional e a escola ou estabelecimento de educação pré-escolar a que pertence.
- d. Os representantes do pessoal não docente são eleitos por todos os assistentes técnicos, assistentes operacionais e técnicos superiores em funções no Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres.
- e. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
- f. Cada lista concorrente poderá indicar um representante para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral identificando-o com os mesmos elementos acima referidos
- g. O Mandatário da lista, que representa a lista junto da Comissão Eleitoral, é o candidato que conste em primeiro lugar, salvo se outro for mencionado.

11. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, a Comissão Eleitoral publicará, até dez dias antes do ato eleitoral, a relação das listas admitidas

12. As assembleias eleitorais para eleição do pessoal docente e não docente serão convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral mediante afixação em todas as escolas do Agrupamento e na página eletrónica do mesmo.

Artigo 10.º

Verificação das candidaturas e irregularidades processuais

A Comissão Eleitoral reúne no dia seguinte ao fim do prazo para apresentação de candidaturas a fim de verificar a regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos e, caso exista alguma irregularidade processual, o Presidente da Comissão Eleitoral informa o Mandatário da lista para a suprir no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 11.º

Rejeição das Candidaturas

1. No caso de haver candidatos inelegíveis, que terão de ser rejeitados, ou da lista não conter o número total de candidatos, o Mandatário deve completar a lista no prazo definido no prazo definido no n.º 1 do artigo anterior, sob pena de rejeição da mesma.
2. Findo o prazo referido no número anterior, o presidente da Comissão Eleitoral faz operar nas listas as retificações ou aditamentos requeridos pelos respetivos Mandatários.

Artigo 12.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. Serão constituídas, na Escola sede do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, duas mesas de Assembleias Eleitorais diferentes, para eleição dos representantes ao Conselho Geral do pessoal docente e pessoal não docente, conformam calendário anexo a este Regulamento.
2. Os membros das Mesas das Assembleias Eleitorais do pessoal docente e do pessoal não docente, serão designados pela Comissão Eleitoral, mediante proposta do Diretor.

3. As Mesas das Assembleias Eleitorais serão constituídas por um presidente e um vice-presidente designados entre o pessoal docente e um secretário entre o pessoal não docente.
4. Mesa está em funcionamento sempre que se encontre presente um representante do pessoal docente e um representante do pessoal não docente.

Artigo 13º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a. Receber do Presidente do Conselho Geral, ou de quem o substituir, os cadernos eleitorais.
 - b. Proceder à abertura e encerramento das urnas.
 - c. Efetuar o escrutínio e apurar os resultados.
 - d. Lavrar a ata do resultado da eleição, onde constarão o número de eleitores votantes, o número de votos obtidos por cada lista, o número de votos em branco e o número de votos nulos.
 - e. A ata será de imediato entregue ao Presidente do Conselho Geral, depois de assinada por todos os membros da Mesa Eleitoral.

Artigo 14.º

Funcionamento das Mesas das Assembleias Eleitorais

1. No dia útil anterior ao ato eleitoral são entregues pelo presidente da Comissão Eleitoral aos presidentes das mesas das assembleias Eleitorais:
 - a. Os cadernos eleitorais.
 - b. Os boletins de voto.
 - c. As urnas para lançamento de votos.
 - d. As minutas para elaboração das atas eleitorais.
 - e. Outros documentos considerados essenciais.
2. A votação para os representantes dos docentes e dos representantes dos não docentes, decorrerá em data previamente definida, das nove horas e trinta minutos (9.30h) e as dezassete horas e trinta minutos (17.30h), ininterruptamente, na sala de professores da escola sede do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres.
3. No decurso dos atos eleitorais nunca podem estar presentes menos que dois elementos, dos três que constituem as mesas de Assembleias Eleitorais.

4. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
5. Os eleitores podem votar mediante a apresentação de documento de identificação ou, na falta deste, sendo reconhecidos por, pelo menos, dois membros da mesa da Assembleia Eleitoral.
6. Os representantes das listas integram as Mesas das Assembleias Eleitorais do respetivo corpo eleitoral como observadores e podem acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral.
7. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
8. Havendo mais que uma lista, a conversão dos votos em mandatos relativamente aos docentes e não docentes, faz-se de acordo com o método de Hondt.
9. As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.

Artigo 15.º

Apuramento e divulgação dos resultados

1. A abertura das urnas será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, de acordo com o horário previsto, perante as respetivas Mesas da Assembleias Eleitorais presentes, sendo o apuramento dos resultados da competência dos respetivos presidentes e secretários.
2. Compete aos secretários a elaboração das atas, em impressos próprios, que serão assinadas por estes e pelos presidentes respetivos.
3. No final do apuramento dos resultados de cada escrutínio, as atas são entregues ao Presidente do Conselho Geral, que as divulga no dia útil seguinte:
 - a. Na escola sede.
 - b. Em todas as restantes escolas que compõem o Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres.
 - c. Na página eletrónica do Agrupamento.

4. A Comissão Eleitoral remete toda a documentação ao Diretor do Agrupamento, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.
5. O Diretor do Agrupamento enviará todo o processo ao Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, para conhecimento.
6. As atas referidas no número anterior serão enviadas ao Diretor Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral, acompanhadas do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Reclamações

1. Todas as impugnações do ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral no prazo de quarenta e oito horas após o final do processo.
2. A Comissão eleitoral decide as impugnações, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

Artigo 17.º

Ausência de listas

1. Caso não tenham sido apresentadas listas do pessoal docente e pessoal não docente, o presidente do Conselho Geral reunirá com cada um dos representantes dos corpos eleitorais, em data a fixar pelo Conselho Geral, visando a formação de listas.
2. Após as diligências para a formação de listas referidas no ponto anterior e mantendo-se a ausência das mesmas, o Presidente do Conselho Geral comunicará superiormente a situação verificada.

Artigo 18.º

Omissões

1. Para eventuais casos omissos no presente regulamento aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º **Tomada de posse**

1. Após a comunicação dos resultados, o Presidente do Conselho Geral, deverá dar como concluídos os trabalhos desse Conselho e convocará os novos elementos designados, a fim de tomarem posse e elegerem o respetivo Presidente, dando-se assim, início ao exercício de funções do novo Conselho Geral.

Artigo 20.º

Mandatos

1. O mandato dos membros docentes e não docentes eleitos do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
2. O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação, tem a duração de dois anos.
3. O mandato dos membros designados do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, na condição de manterem a qualidade que motivou a sua designação para o Conselho Geral.
4. Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
6. As vagas resultantes da cessação do mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.

7. Os membros do Conselho geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 21.º

Disposições finais

1. Todos os documentos relacionados com o processo eleitoral serão organizados em pasta própria e, findo o processo, arquivados no gabinete da Direção do agrupamento.
2. O Presidente do Conselho Geral é, sempre que necessário, substituído nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
3. O Presidente do Conselho Geral empossado solicitará, através de ofício, à Câmara Municipal de Lisboa, assim como às respetivas Juntas de Freguesia e à Associação de Pais e Encarregados de Educação a indicação dos seus representantes.
4. O Representante da comunidade local é cooptado pelos membros do novo Conselho Geral, de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a. Renovação do convite ao elemento cooptado pertencente ao Conselho Geral, caso os novos membros do Conselho Geral assim o entendam, e sua formalização.
 - b. Apresentação de novos nomes pelos membros em reunião de Conselho Geral, os quais devem adaptar-se ao perfil mais adequado à concretização do Projeto Educativo do Agrupamento.
 - c. Formalização de novo convite pelo Presidente do Conselho Geral.
5. Este Regulamento será comunicado a todos os membros da comunidade educativa e integrará o Regulamento Interno do Agrupamento, como anexo do mesmo.
6. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Conselho Geral e produz efeitos a partir do ano letivo 2024/2025.
7. Subsidiariamente aplica-se a seguinte legislação:
 - a. Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual
 - b. Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.

Aprovado em Conselho Geral, em 3 de abril de 2025

A Presidente do Conselho Geral em regime de suplência

(Madalena Boléo)